



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0079208-98.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDVANILSON ABREU PEREIRA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

Nada havendo nos autos que demonstre o contrário do declarado, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei. 1.060/50.

CITE-SE para responder a ação no prazo legal na forma do art. 336 do NCPC e as advertências do art. 344, contando-se o prazo da juntada aos autos do aviso de recebimento se for pelo correio ou do mandado cumprido se por oficial de justiça (art. 231).

Além disso, é necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado perita a **Dr. Eduardo José Lima de Carvalho**, CRM-PE 14803, fone: 81. 99922-6603, que pode ser contactado por meio do email eduardo@ecarvalhoconsultoria.com.br, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após a sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato.

RECIFE, 15 de dezembro de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MALTA DE SA BARRETO SAMPAIO - 15/12/2020 12:07:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121512070686700000071097122>
Número do documento: 20121512070686700000071097122

Num. 72522486 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0079208-98.2020.8.17.2001

AUTOR: EDVANILSON ABREU PEREIRA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica a parte **autora** intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 72522486, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Nada havendo nos autos que demonstre o contrário do declarado, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei. 1.060/50. CITE-SE para responder a ação no prazo legal na forma do art. 336 do NCPC e as advertências do art. 344, contando-se o prazo da juntada aos autos do aviso de recebimento se for pelo correio ou do mandado cumprido se por oficial de justiça (art. 231). Além disso, é necessária a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, ficando nomeado perita a Dr. Eduardo José Lima de Carvalho, CRM-PE 14803, fone: 81. 99922-6603, que pode ser contactado por meio do email eduardo@ecarvalhoconsultoria.com.br, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após a sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato. RECIFE, 15 de dezembro de 2020 Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 16 de dezembro de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 16/12/2020 12:11:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121612114530600000071189022>
Número do documento: 20121612114530600000071189022

Num. 72616301 - Pág. 1